## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1963

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

- Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 33 do Regimento Interno:
  - "Art. 33 A Câmara criará Comissões Especiais e Comissões de Inquérito sôbre fato determinado, através de resolução votada em uma única discussão.
  - § 1.º As Comissões Especiais e Comissões de Inquérito compor-se-ão do número de membros que a Câmara determinar, observado o disposto no artigo 25 do Regimento Interno, e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo se constituidas por prazo determinado.
  - § 2.º Poderá o Presidente ser autorizado a proceder à nomeação dos membros das Comissões Especiais e de Inquérito.
  - § 3.a Na falta de autorização prevista no parágrafo anterior, observar-se-á o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno.
- Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1963. — O Presidente, Antônio Hélio Xavier de Mendonça — O Vice-Presidente, José Augusto da Silva Ribeiro — O 1.º Secretário, Fernando Pereira Barretto — O 2.º Secretário, Dulce Salles Cunha Braga — O 3.º Secretário, José Molina Júnior.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de maio de 1963.— O Diretor Geral, Elias Shammass.